



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Massangena:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chigamane.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Cufamune.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Mapsai.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Livangane.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Matambudje.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Tchendje.

FCS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mphimbi, S.A.

Pebane Trade, S.A.

Victagro, Limitada.

Moz Hidroponica Farm, Limitada.

Scanlab Consultoria e Serviços, Limitada.

Navtrack Moçambique, Limitada.

Safeline – Correctores & Consultores de Seguros, Limitada.

Pegjumar Merceria, Limitada.

MSJ Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xindere Investimentos, Limitada.

Paraíso Escondido – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VGW Comercial, Limitada.

Eco Agência de Viagens e Turismo, Limitada.

Neto's Eco Island At Bazaruto, Blue Ocean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Praia 55, Limitada.

Centro de Prestação de Serviço Automóvel Moçambique, Limitada.

Lucas e Afonso Frigoríficos, Limitada.

Água de Vengo, Limitada.

Tron Lubrificantes Moçambique, Limitada.

Clanet Comercial e Serviços, Limitada.

Igreja Evangélica dos Irmãos em Moçambique.

Bioart, Limitada.

A.C Optical Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Bombas e Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Innovate IT África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Electrofrio, Limitada.

Zambeze Metalurgy, Limitada.

Zambézia Exploração, Limitada.

Governo do Distrito de Massangena

Secretaria do Posto Administrativo
de Massangena-sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Chigamane, requereu ao Posto Administrativo de Massangena-sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão dos Recursos Naturais, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia geral;
- ii) Conselho de direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chigamane.

Governo do Distrito de Massangena-sede, 22 de Fevereiro de 2018.
— A Chefe do Posto Administrativo, *Delfina Fenias Simango*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Cufamune, requereu ao Posto Administrativo de Massangena-sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão dos Recursos Naturais, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Cufamune.

Governo do Distrito de Massangena-sede, 22 de Fevereiro de 2018.
— A Chefe do Posto Administrativo, *Delfina Fenias Simango*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Mapsai, requereu ao Posto Administrativo de Massangena-sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão dos Recursos Naturais, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Mapsai.

Governo do Distrito de Massangena-sede, 22 de Fevereiro de 2018.
— A Chefe do Posto Administrativo, *Delfina Fenias Simango*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Livangane, requereu ao Posto Administrativo de Massangena-sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão dos Recursos Naturais, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Livangane.

Governo do Distrito de Massangena-sede, 22 de Fevereiro de 2018.
— A Chefe do Posto Administrativo, *Delfina Fenias Simango*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Matambudje, requereu ao Posto Administrativo de Mavue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão dos Recursos Naturais, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Matambudje.

Governo do Distrito de Massangena-sede, 28 de Fevereiro de 2018.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Nelson Castigo Manhiça*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Tchendje, requereu ao Posto Administrativo de Mavue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão dos Recursos Naturais, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Tchendje.

Governo do Distrito de Massangena, em Mavue, 28 de Fevereiro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Nelson Castigo Manhiça*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chigamane

O presente estatuto estabelece regras pre-tendentes a organização e funcionamento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade (CGRN) de Chigamane, situada na localidade de Chizumbane, Posto Administrativo de Massangena-sede, distrito de Massangena, provincia de Gaza.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chigamane, tem a sua sede na comunidade de Chigamane, é uma pessoa colectiva e autónoma.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Constituem objectivos do CGRN:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:
- b) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- c) Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal, através de emissão de pareceres;
- d) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
- e) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico cultural;
- f) Desenvolver ações estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais;
- i) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras;
- j) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;

l) Desenvolver e implementar as ações de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

m) Gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

Papéis e responsabilidades

- a) Coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) Resolver conflito de terra que envolve os membros da comunidade em coordenação com o governo local.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

O CGRN é constituída por 2 tipos de membros:

- a) Membros fundadores – Os que representam a comunidade no acto de legalização;
- b) Membros simples – São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) Ser presidente na comunidade.

Dois) A admissão do membro é livre e carece de apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do anterior mandato.

Três) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomará parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

ARTIGO NOVE

(Competências da assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção, com aprovação do líder comunitário/regulo;
- c) Apreciar e votar o relatório do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em caso de dissolução.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a) secretário e um (a) tesoureira da associação.

ARTIGO ONZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do CGRN bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;

- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRN.
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação do CGRN para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente.
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam a vir a ser desenvolvidas;
- f) Submeter relatórios ao líder comunitário/régulo.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se uma vez em um mês e extraordinariamente quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementado com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Cufamune

O presente estatuto estabelece regras pertinentes a organização e funcionamento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da

Comunidade (CGRN) de Cufamune, situada na localidade de Cufamune, Posto Administrativo de Massangena-sede, distrito de Massangena, provincia de Gaza.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Cufamune, tem a sua sede na comunidade de Cufamune, é uma pessoa colectiva e autónoma.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Constituem objectivos do CGRN:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:
- b) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- c) Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal, através de emissão de pareceres;
- d) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
- e) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico cultural;
- f) Desenvolver ações estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais;
- i) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras.
- j) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;
- l) Desenvolver e implementar as ações de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- m) Gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

Papéis e responsabilidades

- a) Coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) Resolver conflito de terra que envolve os membros da comunidade em coordenação com o governo local.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

O CGRN é constituída por 2 tipos de membros:

- a) Membros fundadores – Os que representam a comunidade no acto de legalização;
- b) Membros simples – São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) Ser residente na comunidade.

Dois) A admissão do membro é livre e carece de apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do anterior mandato.

Três) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomará parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

ARTIGO NOVE

(Competências da assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;
- b) Elegir os membros do Conselho de Direcção, com aprovação do líder comunitário/regulo;
- c) Apreciar e votar o relatório do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em caso de dissolução.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente um (a) secretário e um (a) tesoureira da associação.

ARTIGO ONZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do CGRN bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRN;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação do CGRN para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgar conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas;
- f) Submeter relatórios ao líder comunitário/regulo.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se uma vez em um mês e extraordinariamente quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementados com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Mapsai

O presente estatuto estabelece regras pretendentes a organização e funcionamento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade (CGRN) de Mapsai, situada na localidade de Cufamune, Posto Administrativo de Massangena-sede, distrito de Massangena, província de Gaza.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Mapsai, tem a sua sede na comunidade de Cufamune, é uma pessoa colectiva e autónoma.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Constituem objectivos do CGRN:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:
- b) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- c) Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal, através de emissão de pareceres;
- d) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
- e) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico cultural;
- f) Desenvolver ações estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais;
- i) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras.
- j) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;
- l) Desenvolver e implementar as ações de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- m) Gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

Papéis e responsabilidades

- a) Coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;

- b) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) Resolver conflito de terra que envolve os membros da comunidade em coordenação com o governo local.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

O CGRN é constituída por 2 tipos de membros:

- a) Membros fundadores – Os que representam a comunidade no acto de legalização;
- b) Membros simples – São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) Ser residente na comunidade.

Dois) A admissão do membro é livre e carece de apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do anterior mandato.

Três) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomará parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

ARTIGO NOVE

(Competências da assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;

- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção, com aprovação do líder comunitário/régulo;
- c) Apreciar e votar o relatório do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em caso de dissolução.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente um (a) secretário e um (a) tesoureira da associação.

ARTIGO ONZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do CGRN bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRN.
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação do CGRN para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente.
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas;
- f) Submeter relatórios ao líder comunitário/regulo.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez em um mês e extraordinariamente quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementado com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Matambudje

O presente estatuto estabelece regras pretendentes a organização e funcionamento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade (CGRN) de Matambudje, situada na localidade de Mavue, Posto Administrativo de Mavue, distrito de Massangena, província de Gaza.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Matambudje, tem a sua sede na comunidade de Matambudje, é uma pessoa colectiva e autónoma.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Constituem objetivos do CGRN:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão

de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:

- b) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- c) Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal, através de emissão de pareceres;
- d) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
- e) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico cultural;
- f) Desenvolver ações estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais;
- i) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras.
- j) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;
- l) Desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- m) Gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

Papéis e responsabilidades

- a) Coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) Resolver conflito de terra que envolve os membros da comunidade em coordenação com o governo local.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

O CGRN é constituída por 2 tipos de membros:

- a) Membros fundadores – Os que representam a comunidade no acto de legalização;

b) Membros simples – São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) Ser residente na comunidade.

Dois) A admissão do membro é livre e carece de apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do anterior mandato.

Três) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomará parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

ARTIGO NOVE

(Competências da assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção, com aprovação do líder comunitário/régulo;
- c) Apreciar e votar o relatório do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em caso de dissolução.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral;

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a) secretário e um (a) tesoureira da associação.

ARTIGO ONZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do CGRN bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRN.
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação do CGRN para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente.

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas;
- f) Submeter relatórios ao líder comunitário/regulo.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se uma vez em um mês e extraordinariamente quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementado com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Tchendje

O presente estatuto estabelece regras pre-tendentes a organização e funcionamento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade (CGRN) de Tchendje, situada na localidade de Muzamane, Posto Administrativo de Mavue, distrito de Massangena, província de Gaza.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Tchendje, tem a sua sede na comunidade de Tchendje, é uma pessoa colectiva e autónoma.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Constituem objetivos do CGRN:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:
- b) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- c) Representar a comunidade no licenciamento das atividades de exploração florestal, através de emissão de pareceres;

- d) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
- e) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico cultural;
- f) Desenvolver acções estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais;
- i) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras.
- j) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;
- l) Desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- m) Gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

Papéis e responsabilidades

- a) Coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) Resolver conflito de terra que envolve os membros da comunidade em coordenação com o governo local.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

O CGRN é constituída por 2 tipos de membros:

- a) Membros fundadores – Os que representam a comunidade no acto de legalização;
- b) Membros simples – São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) Ser residente na comunidade;
Dois) A admissão do membro é livre e carece de apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do anterior mandato.

Três) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomará parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

ARTIGO NOVE

(Competências da assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção, com aprovação do líder comunitário/regulo;
- c) Apreciar e votar o relatório do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em caso de dissolução.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a) secretário e um (a) tesoureira da associação.

ARTIGO ONZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do CGRN bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRN;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação do CGRN para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas;
- f) Submeter relatórios ao líder comunitário/regulo.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se uma vez em um mês e extraordinariamente quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementados com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Livangame

O presente estatuto estabelece regras preteritentes a organização e funcionamento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade (CGRN) de Livangame, situada na localidade de Cufamune, Posto Administrativo de Massangena-sede, distrito de Massangena, província de Gaza.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Livangame, tem a sua sede na comunidade de Livangame, é uma pessoa colectiva e autónoma.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Constituem objectivos do CGRN:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:
- b) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- c) Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal, através de emissão de pareceres;
- d) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
- e) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico cultural;
- f) Desenvolver ações estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

g) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;

h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais;

i) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras.

j) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

k) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;

l) Desenvolver e implementar as ações de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

m) Gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

Papéis e responsabilidades

- a) Coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) Resolver conflito de terra que envolve os membros da comunidade em coordenação com o governo local.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

O CGRN é constituída por 2 tipos de membros:

- a) Membros fundadores – Os que representam a comunidade no acto de legalização;
- b) Membros simples – São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) Ser residente na comunidade.

Dois) A admissão do membro é livre e carece de apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do anterior mandato.

Três) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomará parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

ARTIGO NOVE

(Competências da assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção, com aprovação do líder comunitário/régulo;
- c) Apreciar e votar o relatório do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em caso de dissolução.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral;

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a) secretário e um (a) tesoureira da associação.

ARTIGO ONZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do CGRN bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRN.
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação do CGRN para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente.
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas;
- f) Submeter relatórios ao líder comunitário/régulo.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se uma vez em um mês e extraordinariamente quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementado com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.

FCS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035905, uma entidade denominada FCS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faruco Cassamo Sulemane, casado com Nazira Ali Omar Ali Adamo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122911B, emitido em Maputo aos 19 de Novembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FCS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro vinte e cinco de Junho Rua um Parcela quinhentos e sessenta Talhão trezentos e trinta e três.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o transporte nacional e internacional de carga e passageiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Faruco Cassamo Sulemane

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*

Mphimbi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036715, uma entidade denominada Mphimbi, S.A.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de e a denominação de Mphimbi, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana 809, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social:

- a) A gestão de participações sociais em outras sociedades;
- b) A gestão de activos financeiros.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) A gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Quatro) A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação

da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delimite destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) A Assembleia Geral poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes.
- f) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.
- g) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- h) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por 3 (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) Compete ao presidente ou a quem ele delegar a representação da sociedade.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;

c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores sendo uma delas a do presidente;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pebane Trade, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036723, uma entidade denominada Pebane Trade, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de e a denominação de Pebane Trade, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola C, rua 12, Anhane, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Import and export.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo

de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto

no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;

- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes;
- f) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato;
- g) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- h) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por 3 (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) Compete ao presidente ou a quem ele delegar a representação da sociedade.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores sendo uma deles a do presidente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Victagro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036138, uma entidade denominada Victagro Limitada, entre:

Eduard Victor, maior, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00216473, emitido na África do Sul, aos 24 de Abril de 2017, residente na 6 Swazi street, North Cliff, Johannesburg, África do Sul;

De Gaulle Victor, maior, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04065915, emitido na África do Sul, aos 21 de Fevereiro de 2014, residente na 6 Swazi street, North Cliff, Johannesburg, África do Sul;

Pieter Conradie Steyn, maior, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00242453, emitido na África do Sul, aos 25 de Janeiro de 2018, residente na 1 Stering street, Wavecrest, Jeffreys Bay, África do Sul;

Celso Fernando Macondzo, maior, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152902B, emitido na Cidade de Maputo, aos 15 de Abril de 2015, residente no quarteirão 22, casa n.º 150, Magoanine C, Distrito Municipal n.º 5, na cidade de Maputo; e

Sociedade KaEusébio, Produtos Frescos da Quinta, Limitada, uma sociedade por quotas (comercial), registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100765497, sediada na Célula G, quarteirão 7, casa n.º 248, Belo Horizonte-1, no distrito de Boane, província do Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, e duração

A sociedade adopta a denominação, Victagro, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede localizada no bairro Josina Machel, Rua Josina Machel, casa n.º 41, na cidade de Manica.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento de actividade agrícola;
- b) Desenvolvimento de actividade pecuária;
- c) Desenvolvimento, construção e operação de indústrias de agro processamento;
- d) Desenvolvimento de actividade comercial;
- e) Exportação e importação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro mil e oitocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Eduard Victor;
- b) Uma quota de três mil e oitocentos meticais, representativa de dezanove por cento do capital social pertencente ao sócio de Gaulle Victor;
- c) Uma quota de três mil e oitocentos meticais, representativa de dezanove por cento do capital social pertencente ao sócio Pieter Conradie Steyn;
- d) Uma quota de três mil e oitocentos meticais, representativa de dezanove por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Fernando Macondzo;
- e) Uma quota de três mil e oitocentos meticais, representativa de dezanove por cento do capital social pertencente à Sociedade KaEuséio, Produtos Frescos da Quinta, Limitada.

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para terceiros, fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Caso haja falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido ou impedido tomarão o lugar deste, devendo nomear entre si quem os represente na sociedade.

Três) Fica absolutamente proibido aos sócios usar as suas quotas para constituir garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresse consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá dissolver as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio der a quota como garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos ao seu objecto social;
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contractos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura de pelo menos dois sócios, que são Eduard Victor e Celso Fernando Macondzo representantes da empresa;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado;

Três) Caso se mostre necessário, a assembleia geral poderá eleger e nomear um sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Remunerações

Um) À excepção de alguns trabalhadores e colaboradores a serem empregues ou contratados em casos de necessidade e demanda, seja a tempo parcial, ou a tempo inteiro, seja por contratos temporários de prazo fixo, ou por contratos indeterminados, os sócios não auferirão nenhum salário, a não ser o benefício dos dividendos, a serem definidos após a dedução de todos os deveres e obrigações legais e fiscais.

Dois) Excepcionalmente, pudera se definir uma remuneração ou senha de presença, para os membros da sociedade que exerçam cargos executivos.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por falência, insolvência, decisão judicial, ou por deliberação e consenso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Anualmente será feito um balanço de encerramento do ano económico e civil, a 20 de Dezembro, e dos lucros apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal,

feitas quaisquer ou outras deduções que os sócios concordem, e o resto dos proveitos serão divididas por estes na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos e litígios

Os casos omissos e litígios serão arbitrados e regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique, e outra legislação aplicável e vigente.

Maputo, 23 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Hidroponica Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028690, uma entidade denominada Moz Hidroponica Farm, Limitada.

Bernardo António, casado, com Cândida Augusto Ilontxe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005328N, de trinta e um de Março de dois mil dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Cândida Augusto Ilontxe, casada, com Bernardo António sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641872S, de trinta e um de Março de dois mil dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se referá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Hidroponica Farm, Limitada, tem a sua sede na Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social:

- a) Produção e comercialização agrícola de alimentos e flores;
- b) Produção e comercialização de todo tipo de carnes;

- c) Produção e comercialização de peixes em cativeiro;
- d) Serviços de consultoria em projectos agrícolas;
- e) Serviços de formação em técnicas agrícolas;
- f) Promoção de novas técnicas agrícolas incluindo a hidroponia;
- g) Pesquisa, aplicação, promoção e comercialização de tecnologia de energias renováveis;
- h) Importação, fabrico e comercialização de insumos e equipamentos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário de dez mil meticais, representado pelas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Bernardo António, correspondente a oitenta por cento do capital social, e
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente à sócia Cândida Augusto Ilontxe, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração da sociedade é exercida desde já pelos sócios Bernardo António e Cândida Augusto Ilontxe, nomeados.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência nomeados.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Scanlab Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035530, uma entidade denominada Scanlab Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Stélia Neusa Rodrigues Banze, divorciada de 33 anos de idade nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100364024C, emitido aos 23 de Março de 2015, em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segunda. Melissa Ozibias António, solteira, de 10 anos de idade de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100478050B, emitido aos 27 de Janeiro de 2016, em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo. Representada neste acto pelo senhor Euclides Ozibias António;

Terceira. Mirella Ozibias António, solteira, de 7 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100201984570A, emitido aos 27 de Janeiro de 2016, em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo. Representada neste acto pelo senhor Euclides Ozibias António.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Scanlab Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 462, 3.º andar, telefone n.º 847122841, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em contabilidade e auditoria;
- b) Prestação de informática;
- c) Consultoria jurídica;

- d) Consultoria ambiental;
- e) Consultoria fiscal;
- f) Serviços de despachante aduaneiro;
- g) Promoção imobiliária;
- h) Comércio geral, import e export;
- i) Serviços de limpeza;
- j) Logística;
- k) Transporte de pessoal e de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais, pelo sócio Stélia Neusa Rodrigues Banze com 50% equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), Melissa Ozibias António com 25% equivalente ao valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e Mirella Ozibias António com 25% equivalente ao valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Stélia Neusa Rodrigues Banze com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha de divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Navtrack Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036375, uma entidade denominada Navtrack Moçambique, Limitada.

Daniel Elardus Erasmus, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Moçambique, titular do Passaporte n.º A04500886, emitido aos 7 de Janeiro de 2015, pelos Serviços de Migração Sul Africana, válido até 6 de Janeiro de 2025;

Christiaan Rudolph de Wet Pieters, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Moçambique, Passaporte n.º M0042301, emitido em 19 de Maio de 2011, pelos Serviços de Migração Sul-Africana, válido até 18 de Maio de 202;

Anton Pieters, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Moçambique, Passaporte n.º M00248642, emitido aos 26 de Março de 2018, pelos Serviços de Migração Sul-Africana, válido até 25 de Março de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Navtrack Moçambique, Limitada, e terá a sua sede no Bairro Mussumbuluco, Q. 3, casa n.º 463, cidade da Matola, podendo abrir delegações, sucursais, ou outras formas de representação social quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou em território estrangeiro, e será regida pelo código commercial e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: gestão de frota, rastreamento e monitoramento de veículos, recuperação de veículos roubados e *hi-jacking*, rastreamento e monitoramento de aparelhos celulares, aplicativos para celular, aplicativos para rastreamento, venda de plataformas baseadas na internet para rastreamento e gestão de frotas, botões de pânico de localização móvel, acompanhamento e recuperação de activos, instalação de unidades de rastreamento instalação de acessórios da unidade de rastreamento e outros dispositivos de monitoramento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50 % do capital, pertencente à Daniel Elardus Erasmus;

- b) Uma quota de 25% do capital, pertencente a Anton Pieters;

- c) Uma quota de 25% do capital pertencente a Christiaan Rudolph De Wet Pieters.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandantes podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, ficando a sociedade obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura dos seus procuradores, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro de gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral, e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco (75%) por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Richard Frank Schubach, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Safeline-Correctores
& Consultores de Seguros,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036456, uma entidade denominada Safeline-Correctores & Consultores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tree Consulting, Limitada, sociedade comercial por quotas de Direito moçambicano, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100208458, representado por Raimundo João Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE22893, emitido em Maputo, aos 11 de Junho de 2014, residente na Avenida Eduardo Mondlane, prédio 1040, flat-25, Maputo;

Segundo. Henrique Serapião Alfredo Chaluco, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, Q. 8, casa n.º 218, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288137A, emitido aos 7 de Agosto de 2017 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Safeline-Correctores & Consultores de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, 1.º andar, JAT V-1, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de correctores e consultores de seguros em toda a sua amplitude nos ramos vida e não vida.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Tree Consulting, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Henrique Serapião Alfredo Chaluco.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre e depende somente da vontade expressa por escrito do sócio.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas poderá ser feita a estranhos à sociedade, contudo, a mesma depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente ao sócio, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de sete dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim estabeleça.

SECÇÃO II

Da Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) No acto da sua constituição, a sociedade indica o senhor Henrique Serapião Alfredo Chaluco, seu bastante administrador,

com poderes suficientes para representar a sociedade e outorgar em seu nome em todos os actos tendentes a formalização da constituição da sociedade, bem como na obtenção de todas as licenças e demais documentos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pegjumar Merceria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036278, uma entidade denominada Pegjumar Merceria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Eduardo Manguana, casado, Marracuene de nacionalidade moçambicano, residente no Q. 38, casa n.º 1212, bairro Polana Caniço, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002208758B, emitido aos 21 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Marta Macario Guilherme Eliseu, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 38, casa n.º 1212, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101796404J, emitido aos 25 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pegjumar Merceria, Limitada, com sede na Vila de Marracuene, na Estrada da Nacional n.º 1, na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o comércio geral de produtos de mercearia e diversos artigos domésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil metcais), e representa uma soma em duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Pedro Eduardo Manguana, com 50% do capital social, 25.000,00MT;
- Marta Eliseu Manguana, com 50% do capital social, 25.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidade especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerencia)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Marta Macario Guilherme Eliseu que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o que fica omissa, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MSJ Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100993465, uma entidade denominada MSJ Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Benedita Salatiel Jamisse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 100100304668Q, emitido aos 23 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MSJ Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua do Rio Umbeluz, na Cidade da Matola, podendo deslocar livremente a sede social dentro de determinadas circunstâncias do país e podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação

aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimento de material hospitalar
- c) Desenvolvimento e instalação de *softwares*;
- d) Fornecimento de consumíveis;
- e) Serviço de *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil (20.000,00MT), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Max Benedita Salatiel Jamisse.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá entrar em actividade, ficando desde já o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e respectivos registos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se

reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem, mas sempre subordinadas tais revogações à ratificação ulterior do sócio.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



Xindere Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010381206, uma entidade denominada Xindere Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Paulo Xavier Litsur, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote, Q. 57 casa n.º 2228A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500944968F, emitido aos 2 de Março de 2011, em Maputo; e

Segundo. Júlio Eduardo Mauelele, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo-Matola, portador do Passaporte n.º AD 066055, emitido aos 13 de 6 de 2008, em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) Xindere Investimentos, Limitada, é uma pessoa colectiva constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) O seu início conta-se a partir da data de celebração de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar, a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento no território nacional ou estrangeiro de agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal comércio e prestação de serviços, com enfoque para automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal bastando que os sócios acordem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) dividido em duas quotas iguais no valor de um milhão e quinhentos mil meticais para cada, distribuídos pelos sócios Paulo Xavier Litsur e Júlio Eduardo Mauelele.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia

da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam em relação aos terceiros do direito de preferência na divisão e cessão de quotas, os sócios e depois a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituando no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros de falecido ou representante do interdito legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles, que a todos representantes na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptua se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por ambos os sócios ficando desde já nomeados os administradores com dispensa de caução, e obriga-se em todos os actos e contractos, por assinatura individual de cada um deles.

Dois) A administração será renumerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao administrador é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para assembleia geral.

Cinco) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucro

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A associação dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercícios à data da dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegal*.

Paraíso Escondido – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036367, uma entidade denominada Paraíso Escondido – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Vicki Francis Jordaam, de nacionalidade sul-africana, maior, com domicílio habitual na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01830155, emitido aos 5 de Julho de 2011, pelo Department of Home Affairs da África do Sul, e válido até 4 de Julho de 2021.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Paraíso Escondido – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Paraíso Escondido constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Praia de Macaneta, Distrito de Marracue, Província de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a realização das seguintes actividades:

- Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- Indústria de pequena e média escala;
- Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Vicki Francis Jordaam.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Vicki Francis Jordaam.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



VGW Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036855, uma entidade denominada VGW Comercial, Limitada, entre:

Amílcar Rui Gonçalves Victor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, no quarteirão 20, casa n.º 141, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º 15AH49741, emitido aos, 28 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Vanessa José Maria Curambíçua, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua das Flores, casa n.º 88, 2.º andar único, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436512C, emitido aos, 4 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de VGW Comercial, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Av. Eduardo Mondlane, quarteirão 24, casa n.º 26, Machava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de produtos alimentares, bebidas e diversos;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a distribuição das quotas pelos sócios da seguinte forma:

- Amílcar Rui Gonçalves Victor uma quota de 10.000,00MT;
- Vanessa José Maria Curambíçua uma quota de 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Amílcar Rui Gonçalves Victor e Vanessa José Maria Curambíçua que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administração financeira da sociedade, fica desde já nomeado o sócio Vanessa José Maria Curambíçua, com plenos poderes de representar a sociedade em quaisquer circunstâncias da sociedade.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Eco Agência de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Julho de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 143 a 148 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, perante mim, Cesár Mbalica, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Willka Terunii Freitas Taela, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101317290B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete e residente na cidade de Chimoio; e

Wilson Adriano Taela Filho, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106560838B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete e residente na cidade de Chimoio.

Representados neste acto pela sua mãe Kátia Mariza dos Santos Freitas, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101317239P, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por elas foi dito:

Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eco Agência de Viagens e Turismo, Limitada, e terá a sua sede no Bairro Trangapassos, cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da Cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agência de viagens;
- b) Turismo.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de trinta e cinco mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Willka Terunii Freitas Taela e Wilson Adriano Taela Filho, respectivamente.

Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pela representante dos menores Kátia Mariza Dos Santos Freitas, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da representante dos menores.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação das sócias fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado as sócias solitárias ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

As sócias podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por penhora judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pelas quotas amortizadas)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Gondola, 27 de Julho de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Neto's Eco Island At Bazaruto Blue Ocean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas onze verso a folhas doze verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, perante Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Cipriano António Claudino Gomes Neto, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Neto's Eco Island At Bazaruto Blue Ocean – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, distrito do mesmo nome, província de Inhambane, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que esteja deliberado legalmente.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Actividade principal turística;
- Prestação de serviços;
- Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais correspondente a cem por cento pertencente a Cipriano António Claudino Gomes Neto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerários ou espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

A cessão ou alienação da quota a terceiros, depende do consentimento dos colaboradores ou familiares, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum destes colaboradores ou familiares estiver interessado em exercer individualmente.

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para representação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário, que se mostre com seus colaboradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Cipriano António Claudino Gomes Neto, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois

de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o único sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Agosto de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Praia 55, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101014290 a entidade legal supra constituída, entre Ivan Swart, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00259521, emitido na África do Sul aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito e Samantha Swart, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A06818758, emitido na África do Sul aos vinte e cinco de Junho de dois mil e dezoito, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa de Praia 55, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Morrumbene, em Magumbo, Província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- Exploração de um complexo turístico;

- b) A prática de outras actividades turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- c) Exploração de um bar, restaurante;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metical), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metical), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Swart;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil metical), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Samantha Swart.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo dos dois sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, podendo no entanto tratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Inhambane, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Prestação de Serviço Automóvel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NEUL 101019659, dia treze de Julho de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Qi Jinqiao, natural da província de Henan, de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete do Passaporte n.º E34249061, emitido a 25 de Dezembro de 2013, com domicílio profissional no Bairro da Machava, Rua do Comércio, n.º 803, nesta cidade da Matola; Aíro Dimande Galiza Matos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100086125A, emitido a 31 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente nesta cidade da Matola; e

Sérgio Namburete Menete, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102082655C, emitido a 25 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade do Maputo.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Centro de Prestação de Serviço Automóvel Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Batalha de Coolela, n.º 110, Bairro da Matola A, cidade da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Importação, montagem e venda de viaturas;
- b) Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- c) Venda de peças e acessórios para automóveis;
- d) Assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de locação de viaturas automóveis, transporte de passageiros e cargas, transporte de carga perigosa, etc, fabricação de embarcações, motores de aviões de pequeno porte, etc.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metical), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil metical), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Qi Jinqiao;
- b) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil metical), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aíro Galiza Matos, e
- c) Uma quota de 15.000,00 MT (quinze mil metical), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Namburete Menete.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios.

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada ou correio com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de 80,1% (oitenta vírgula um por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de um ano (1) renovável. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, urna sociedade de auditores será nomeada como liquidatária e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral em conjunto com a liquidatária.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Lucas e Afonso Frigoríficos, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Lucas Zacarias Vilanculo e Afonso Timóteo Mussavele uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lucas e Afonso Frigoríficos, Limitada, abreviadamente designada por Lafrigo, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio de produtos de refrigeração, electrónicos, consignações e qualquer outro ramo de comércio ou indústria e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital que corresponde a dez mil metcais para cada um dos sócios Lucas Zacarias Vilanculo e Afonso Timóteo Mussavele, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão de quotas são livres para os sócios, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenham sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria dos sócios, por penhora, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos vinte por cento de fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, com mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 30 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Água de Vengo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil dezassete, lavrada das folhas 1 a 2 do livro de notas para escrituras diversas número um desta Conservatória dos Registos de Chimoio, a cargo de Nilza José Do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais na Conservatória dos Registos de Chimoio, realizou-se uma assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada denominada Água de Vengo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Manica, província de Manica, matriculada na Conservatória dos Registos de Chimoio, Secção de Registo de Entidades Legais sob número mil e dezassete, a folhas quarenta e oito, do livro C traço cinco, capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pela proporção das quotas dos sócios Mahomed Daud, vinte por cento, Firoso Hassamo, dezassete vírgula cinco por cento e os restantes quarenta e cinco por cento são repartidos em três quotas iguais de quinze por cento a favor dos filhos do sócio, Mahomed Daud, Mahomed Chaid Daud, Nurmamad Daud e Mhammad Farhaan Daus, respectivamente, cujo pacto social está inscrito definitivamente sob número mil seiscentos e oitenta e três, a folhas trinta e cinco á trinta e seis do livro E-sete.

A reunião tinha como ponto de agenda: cessão de quotas, admissão de novos sócios e a redistribuição das quotas.

Analizado e discutidos os pontos agendados, deliberou-se em unanimidade que os sócios Mahomed Daud, Firoso Hassamo, Maria

José Isak, Mahomed Daud, Mahomed Chaid Daud, Nurmamad Daud e Mhammad Farhaan Daus, não estando interessado em continuar na referida sociedade cedem a totalidade das suas quotas aos novos sócios Mahomed Adhil Yunuss Valy e Zahir Ahmad Adm Issa, passando estes a ser novos sócios com todos direitos e obrigações sociais.

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição dos artigos referentes ao capital social e a gerência do pacto que rege a sociedade, passando a terem as seguintes novas redacções:

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 250.000,00MT cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Mahomed Adhil Yunuss Valy e Zahir Ahmad Adm Issa, respectivamente.

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente fica a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos gerentes nomeados.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Chimoio, 27 de Dezembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Tron Lubrificantes Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Marta Chamusse Tivane, Kershen Naidoo, Kavilan Naidoo, Enzo Mouren Cossa, Yves Alírio Cossa, Nairon Malone Cossa e Phasheya Siphiwo Nxumalo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tron Lubrificantes Moçambique, Limitada, e tem a sua sede Avenida Samora Machel, n.º 8556, Bairro de Maxlhampene,

Município da Matola, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Tron Lubrificantes Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 8556, Bairro de Malhampene, Município da Matola, Província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente, seja em território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede social para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Produção de lubrificantes;
- Distribuição de lubrificantes, baterias, pneus e produtos químicos diversos;
- Importação e exportação de bens relacionados com o seu objecto social;
- Prestação de serviços relacionados com o seu objecto social;

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos de empresas, bem como adquirir ou alienar participações em quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, inclusive como sócio de responsabilidade limitada, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para nomeadamente, formar agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações, independentemente do respectivo objecto, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de 7 (sete) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 21.000,00MT (vinte e dois mil meticaís) pertencente à sócia Marta Chamusse Tivane, correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 12.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Kershen Naidoo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Kavilan Naidoo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- d) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Enzo Mouren Cossa, o correspondente a 2% (dois por cento) do capital social;
- e) Uma quota no valor de 1.000,00 (mil meticaís), pertencente ao sócio Yves Alfrio Cossa, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social;
- f) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente à sócia Nairon Malone Cossa, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social;
- g) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Phasheya Siphwi Nxumalo, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por acordo entre os sócios, dado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão efectuar à sociedade, os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, oneração e alienação das quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada

com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quota a ser cedida, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Conselho de gerência.

Dois) A estrutura executiva da sociedade compreenderá departamentos e secções.

ARTIGO DÉCIMO

Eleições

Um) A titularidade dos órgãos sociais é determinada por eleição em assembleia geral.

Dois) A duração de cada mandato é de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes, para os órgãos sociais.

Três) Os órgãos sociais, embora designados por prazo certo, mantêm-se nas suas respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou mandatário, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por três administradores, a eleger pela assembleia geral, dispensados de prestação de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não serem reeleitos.

Dois) De entre os administradores, um será eleito administrador executivo por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo nomeadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras e livranças e outros actos comerciais, contratarem e despedirem o pessoal, nos termos da lei.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios, dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Compete ao administrador executivo a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto à gestão corrente dos negócios sociais.

Seis) Para a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura do administrador executivo e outro administrador, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

Sete) Os administradores serão pessoalmente responsáveis por qualquer acto que assumam em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrariar deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Gerência

Compete, nomeadamente, ao conselho de gerência:

- Assegurar a execução das determinações legais e estatutárias;
- Elaborar e apresentar para aprovação da assembleia geral o plano anual de actividades da sociedade;
- Realizar as principais operações inerentes ao objecto social da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e a liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2018. — A Técnica,
Ilegível.

Clanet Comercial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100988615, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clanet Comercial & Serviços, Limitada, constituído por Clara Bernardo António Garife, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural Tete-Moatize, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100846223M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 7 de Março de 2016 e Netsai Juta, solteira, maior, de nacionalidade zimbabweana, natural de Bulawayo-Zimbabwe, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do Passaporte n.º DN497555, emitido pelo Serviço de Migração de Zimbabwe, aos 15 de Julho de 2013, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Clanet Comercial & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, podendo mediante

simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de artigos de perfumaria, cosméticos, limpeza e de higiene, calçados, artigos de couro e acessórios de viagem, artigos de vestuário, jogos de brinquedos, relógio e artigo de ourivesaria, artigos para uso doméstico, cortinados, flores e óculos, material, equipamentos e mobiliário de escritório, artigos de papelaria e material escolar e informática;
- Prestação de serviços de limpeza e de salão de cabeleireiro;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação das sócias exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e, corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Clara Bernardo António Garife;
- Uma quota no valor nominal de 10.000MT, equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Netsai Juta.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelas sócias Netsai Juta e Clara Bernardo António Garife, que ficam desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de uma das administradoras ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas das sócias nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que sejam objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 27 de Junho de 2018. — O Conservador, Iúri Ivan Ismael Taibo.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 30 (trinta) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 439 (quatrocentos trinta e nove) a Igreja Evangélica dos Irmãos em Moçambique cujos titulares são:

Moisés Elias Comboio Augusto – Presidente;
Cabinda Holande Gimo – Vice-presidente;
Paulo Rafael Naene – Secretário Geral;
Luís Jorge Muianga – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em use nesta Direcção.

Maputo, 11 de Agosto de 2018. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Igreja Evangélica dos Irmãos em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Igreja Evangélica dos Irmãos em Moçambique abreviadamente designada por IEIM, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A IEIM é de âmbito nacional, com sede na Avenida Josina Machel, Talhão, n.º 898, quarteirão n.º 14, na Machava-Bunhiça, cidade da Matola-província de Maputo, podendo abrir outras formas de representação em qualquer parte do País e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Os objectivos da IEIM são os seguintes:

- a) Cumprir a missão do senhor Jesus Cristo na sua Igreja, segundo o Evangelho de S. Mateus 28:19-20, como sendo pregação do Evangelho de salvação ao homem pela fé;
- b) Promover a instrução e formação dos membros da IEIM, para que se tomem verdadeiros cristãos cujas vidas são agradáveis a Deus e notáveis na sociedade coma sendo pessoas honestas, fieis, trabalhadoras, leais e exemplares;
- c) Apoiar conforme as possibilidades da IEIM, pessoas carentes;
- d) Desempenhar acções com vista ao desenvolvimento sócio económico do país e consolidação da paz;
- e) Realizar outras acções próprias das confissões religiosas.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categorias, perda de qualidade, direitos, deveres, disciplina, e forma de reintegração

ARTIGO QUATRO

Membros e sua admissão

Um) Podem ser membros da IEIM, todos os que crêem em Deus Pai, seu Filho Jesus Cristo, no Espírito Santo, nas sagradas escrituras, nos presentes estatutos, no regulamento interno e aceitem ser baptizados, independentemente da nacionalidade, género, cor da pele, condição económica e social.

Dois) A admissão de membros é feita mediante a manifestação de livre vontade de a pessoa querer ser membro da IEIM, dirigindo-se de forma verbal ou escrita ao dirigente espiritual do local onde pretende tornar-se membro.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A IEIM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Não efectivos;
- d) Honorários.

Fundadores – Os que conceberam a criação da IEIM bem como aqueles que fizeram parte da Assembleia Geral Constituinte.

Efectivos – Os membros admitidos após a criação da IEIM e realizam regularmente as actividades programadas pela mesma.

Não Efectivos – Aqueles que não cumprern com regularidade as actividades da IEIM.

Honorários – Aqueles que tenham realizado actividades notórias, deram ou venham a dar apoio material e espiritual a IEIM.

ARTIGO SEIS

Disciplina e perda de qualidade de membro

Um) Ao membro que violar os princípios e a ética estabelecida na IEIM pode ser aplicado uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública
- c) Suspensão das funções;
- d) Expulsão.

Um ponto um) As medidas previstas nas alíneas c) e d) do presente artigo são aplicadas pela Conferência Geral e as restantes no local onde o membro pertence.

Um ponto dois) Ao longo do período de suspensão é prestado ao membro infractor, apoio espiritual com vista a sua reabilitação e reintegração na IEIM.

Dois) São causas da perda de qualidade de membro as seguintes;

- a) Abandono da IEIM por livre vontade;
- b) Falecimento;
- c) Expulsão.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros da IEIM os seguintes:

- a) Ser assistido pela IEIM, para o seu bem-estar espiritual e físico com particular atenção as viúvas, órfãos, deficientes, idosos e doentes;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da IEIM;
- c) Participar na análise e discussão das actividades da IEIM;
- d) Ser ouvido antes de ser punido, para apresentar a sua defesa;
- e) Ser atribuído a carta de desvinculação na IEIM no caso de necessidade;
- f) Beneficiar de outros direitos reservados aos membros da IEIM.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da IEIM os seguintes:

- a) Participação activa e regularmente nas reuniões e actividades da IEIM;
- b) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, regulamento interno, as sagradas escrituras e outras normas estabelecidas na IEIM;
- c) Preocupação sincera com as necessidades espirituais e físicas dos outros crentes;
- d) Apoio fervoroso ao trabalho da IEIM, através das orações e ofertas;
- e) Cumprir os demais deveres dos membros da IEIM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da IEIM os seguintes:

- a) A Conferência Geral;
- b) O Conselho Central;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) No caso de necessidade a IEIM pode criar outros órgãos, após a aprovação da Conferência Geral.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO DEZ

Natureza e duração de mandato

Um) A Conferência Geral é o órgão supremo e deliberativo da IEIM no qual participam dirigentes dos órgãos centrais, delegados vindos das províncias e com convidados de honra.

Dois) A duração do mandato da Conferência Geral é de cinco (5) anos podendo ser renovado sempre que for do interesse da IEIM.

ARTIGO ONZE

Convocatória

Compete o Conselho Central da IEIM através do Secretário convocar a Conferência Geral para todas igrejas locais, a fim de participar no encontro com três meses de antecedência, a ter lugar numa determinada data e lugar específico.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Conferência Geral

Um) A Conferência Geral reúne uma vez por ano em sessões ordinárias, podendo reunir extraordinariamente a pedido de 2/3 dos seus membros.

Dois) As suas decisões são válidas quando tomadas por votação de pelo menos 2/3 dos membros na sessão da Conferência Geral. É convocada e presidida pelo Pastor Geral.

Três) Ao nível provincial o órgão mais alto é a Conferências Provincial cujas reuniões são realizadas uma vez por ano ou quando for necessário e sob direcção do pastor provincial.

Quatro) Nos distritos e nas zonas o órgão mais alto é o Conselho do Distrito ou da zona que reúne semestralmente ou quando for necessário sob direcção do ancião local, diácono evangelista, respectivamente.

ARTIGO TREZE

Competência

Compete a Conferência Geral nomeadamente:

- a) Dar informe anual das actividades da IEIM;
- b) Aprovar o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da IEIM;
- d) Decidir sobre outras questões relevantes na vida da IEIM.

ARTIGO CATORZE

Composição

Um) A mesa da Conferência Geral é composta por cinco membros eleitos pela mesma para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito para outros mandados, são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

Dois) Constituem a mesa da conferência geral os membros dos órgãos sociais da IEIM e convidados.

SECÇÃO II

Do Conselho Central

ARTIGO QUINZE

Natureza e duração de mandato

Um) O Conselho Central é o órgão que tem a função de executar as decisões tomadas

pelos órgãos sociais da IEIM e gerir assuntos correntes da mesma, tem como o presidente o Pastor Geral.

Dois) A duração do mandato do Conselho Central é de 5 anos, podendo ser renovado sempre for necessário.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição

O Conselho Central é composto por quatro (4) dirigentes eclesiais e executivos da IEIM, eleitos pela Conferência Geral para um mandato de cinco (5) anos podendo ser reeleitos duas vezes para outros mandados, são os seguintes:

- a) Pastor Geral (Presidente);
- b) Pastor Geral Adjunto (Vice-Presidente);
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

O Conselho Central reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Competências gerais

Compete ao Conselho Central o seguinte:

- a) Elaborar os relatórios para serem submetidos a aprovação da Conferência Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento rigoroso dos estatutos, regulamento interno e plano estratégico da IEIM;
- c) Preparar assuntos a submeter para discussão e deliberação da Conferência Geral;
- d) Pronunciar-se sobre a necessidade de fundos bem como aquisição e alienação de bens patrimoniais da IEIM;
- e) Propor a eleição dos dirigentes dos órgãos sociais da IEIM;
- f) Propor a cessação de funções dos dirigentes dos órgãos sociais da IEIM;
- g) Propor a alteração e emenda dos estatutos e;
- h) Pronunciar-se sobre a necessidade da convocação da Conferência Geral.

SECÇÃO III

Das competências específicas dos dirigentes

ARTIGO DEZANOVE

Pastor Geral

Um) O Pastor Geral é um servo de Deus e dirigente máximo espiritual e administrativo da IEIM, cumpre e faz cumprir a doutrina da IEIM centralizada na pessoa de Jesus nosso Salvador e ensinador dos princípios bíblicos, atendendo e obedecendo ao Espírito Santo.

Dois) É guiado pela palavra de Deus que é a Bíblia Sagrada, ele é chamado dado o dom de liderança pelo próprio Jesus, cabeça da IEIM.

ARTIGO VINTE

Eleição

A eleição do Pastor Geral é proposta pelo Conselho Central é aprovada pela Conferência Geral. O seu mandato é de 5 anos, podendo ser reeleito por duas vezes conforme o desejo da IEIM.

ARTIGO VINTE E UM

Competências

Compete ao Pastor Geral:

- a) Representar a IEIM dentro e fora do país;
- b) Convocar e presidir as sessões da Conferência Geral;
- c) Empossar os dirigentes espirituais da IEIM;
- d) Consagrar os titulares da IEIM e orientar-lhes para a liberdade de Deus, sempre tendo em conta que no grande dia prestar-se-á contas do nosso trabalho;
- e) Responder em juízo e fora dele por actos doutrinários da IEIM;
- f) Propor alterações, emendas dos estatutos, regulamento e outros manuais de funcionamento administrativo e financeiro da IEIM.

ARTIGO VINTE E DOIS

Pastor Geral Adjunto

O Pastor Geral Adjunto é o segundo dirigente mais alto da IEIM, sendo eleito pela Conferência Geral para um mandato de cinco (5) anos podendo ser reeleito por duas vezes conforme o desejo da IEIM.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências

Compete ao Pastor Geral Adjunto, apoiar directamente o Pastor Geral na sua missão de dirigir a IEIM, devendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Secretário Geral

O Secretário Geral é um dirigente executivo eleito pela Conferência Geral, dentre os membros da IEIM com capacidade para realizar trabalho burocrático. O seu mandato é de cinco (5) anos, podendo ser reeleito por duas vezes para outros mandatos conforme o desejo da IEIM.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competência do Secretário Geral

O Secretário Geral tem as seguintes competências:

- a) Secretariar reuniões;
- b) Garantir a circulação dos expedientes da IEIM;

- c) Manter os livros de registo em particular dos membros, actualizados;
- d) Realizar outras actividades da sua competência.

ARTIGO VINTE E SEIS

Tesoureiro geral

O Tesoureiro Geral é um dirigente executivo eleito pela Conferência Geral dentre os membros da IEIM com capacidade para executar o seu trabalho. O seu mandato é de cinco (5) anos, devendo ser reeleito por duas vezes conforme o desejo da IEIM.

ARTIGO VINTE E SETE

Competência do Tesoureiro Geral

O Tesoureiro Geral, tem as seguintes competências:

- a) Administrar os dinheiros da IEIM e depositá-lo no banco;
- b) Fazer a gestão dos mesmos, pagar as contas e dívidas da IEIM quando autorizado;
- c) Fazer o relatório de contas para a Conferência Geral;
- d) Assinar o expediente que é da sua competência;
- e) Realizar outras actividades da sua competência.

ARTIGO VINTE E OITO

Formas de acesso aos cargos

Um) O Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, Secretário Geral, e o Tesoureiro Geral, são eleitos pela Conferência Geral sob proposta do Conselho Central.

Dois) Os demais dirigentes são nomeados pelo Conselho Central quando reunirem os requisitos necessário para acesso a determinados cargos.

ARTIGO VINTE E NOVE

Mandatos dos dirigentes

Um) O mandato do Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, Secretário Geral e Tesoureiro Geral é exercido por um período de cinco (5) anos renováveis por duas vezes sempre que for do interesse a IEIM, podendo serem substituídos antes do fim do mandato em caso do seu envolvimento em problemas graves que afectam o normal funcionamento da IEIM ou no caso de indisponibilidade.

Dois) O exercício da função de dirigente cessa em caso de morte, incapacidade permanente ou renovação do mandato motivado por conduta incompatível com a função, interesses da IEIM ou indisponibilidade.

Três) O mandato dos restantes dirigentes da IEIM vai constar no regulamento interno da mesma.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA

Natureza

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da IEIM, é dirigido por um presidente.

ARTIGO TRINTA

Composição

O Conselho Fiscal é composto por quatro (4) membros eleitos pela Conferência Geral, para um mandato de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos por duas vezes para outros mandatos quando necessário, são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Relator.

ARTIGO TRINTA E DOIS

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano para apreciar o relatório de contas, a submeter à Conferência Geral para aprovação, podendo reunir em sessão extraordinária quando for necessário.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da IEIM, sempre que o entender;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e das deliberações da Conferência Geral;
- c) Realizar outras actividades respeitantes a este conselho.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Duração do mandato

A duração do mandato do Conselho Fiscal é de cinco (5) anos, podendo ser renovado sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Do património, fundos, sua origem e gestão

ARTIGO TRINTA E CINCO

Património

O Património da IEIM compreende os bens móveis e imóveis, assim como outros adquiridos por meio de doação legado ou herança para servir a IEIM. Este património deve obrigatoriamente ser registado em nome da IEIM.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Fundos, origem e gestão

Um) A IEIM possui fundos resultantes das realizações sociais para angariação de receitas, das contribuições voluntárias dos membros, ofertas, bem como doações, legados e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete ao Conselho Central.

CAPÍTULO V

Das revisões e alterações

ARTIGO TRINTA E SETE

Revisão

Os presentes estatutos podem ser revistos por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Central a quem compete resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação.

ARTIGO TRINTA E OITO

Alteração

Os presentes estatutos podem ser alterados quando parte dos seus artigos se mostrar desajustados a realidade da IEIM, ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da IEIM.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E NOVE

Dissolução e extinção

A IEIM pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Conferência Geral quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da IEIM ou por ordem das autoridades competentes.

Em caso de dissolução ou extinção da IEIM os seus bens móveis e imóveis são doados as instituições de ajuda humanitária do país.

As dificuldades e dúvidas que podem surgir na implementação dos presentes estatutos são interpretadas pelo Conselho Central.

ARTIGO QUARENTA

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos nestes estatutos são atendidos segundo a lei que gere as organizações congêneres no país.

Dois) As lacunas e omissões que se verificarem no processo de implementação dos estatutos, são colmatadas por regulamentos a serem escritos para regulamentações específicas.

ARTIGO QUARENTA E UM

Símbolos

Os símbolos da IEIM são os seguintes:

- a) Bíblia Sagrada Aberta – Simboliza a divulgação da palavra de Deus no seio da Humanidade;

- b) Cruz – Simboliza o sacrifício do nosso senhor Jesus Cristo na Cruz para salvar a humanidade.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Instrumentos

Durante as sessões de culto a IEIM usa instrumentos musicais nomeadamente: Guitarra ou viola, piano, microfone, batoque ou tambor, colunas de música, computador (*laptop*), data *show*, acompanhados de cânticos de louvor e palmas.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Horário de cultos

A IEIM obedece o seguinte horário de cultos:

- Terça-feira – 18hrs às 19h e 30 min – Orações;
- Quarta-feira – 10hrs às 12:00h – Encontro de Senhoras;
- Quinta-feira – 18hrs às 19h e 30 min – Estudo Bíblico;
- Sábados – 14hrs às 16hrs – Encontro de Jovens;
- Domingos – 8hrs e 30min às 9hrs e 30 min – Escola Dominical/Crianças, e 9hrs e 45 min às 11hrs e 30 min, Culto Geral.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes existentes no Governo da Republica de Moçambique.

**Bioart, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100956640, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bioart, Limitada, constituída entre os sócios Hassnein Raza Mamadataki, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na rua cidade de Moçambique, casa n.º 10, bairro central cidade de Nampula e Mehendi Raza Mamadataki, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na rua cidade de Mocambique, casa n.º 10, bairro central cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Bioart, Limitada, é uma sociedade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida do Trabalho, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A importação e comercialização de cabos eléctricos de alta, média e baixa tensão;
- b) A importação e comercialização de material eléctrico e electrónico diverso;
- c) A importação e comercialização de geradores eléctricos;
- d) A importação e comercialização de transformadores de distribuição;
- e) A importação e comercialização de quadros e protecção eléctrica;
- f) Reconhecimento, prospecção e pesquisa mineral;
- g) Tratamento e processamento do produto mineral;
- h) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- i) Importação de produtos petrolíferos e sua comercialização;
- j) Transporte, distribuição e comercialização de gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas de participação e financiamento dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seis milhões de meticais é dividido em duas quotas iguais.

ARTIGO SEXTO

(Financiamento dos sócios na sociedade)

Os financiamentos com direito de restituição da soma versada podem ser efectuados pelos sócios, mesmo que não seja em proporção das respectivas quotas de participação ao capital social, com as modalidades e os limites previstos pelas normativas em matéria fiscal e de colheita de poupança. Salvo contrária determinação, os financiamentos da sociedade devem ser considerados infrutífero.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas de participação no capital social)

O capital social é dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Ao sócio Hassnein Raza Mamadataki, compete a quota de 50% do capital social correspondente no valor nominal em meticais de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais).
- b) Ao sócio Mehendi Raza Mamadataki, compete a quota de 50% do capital social correspondente no valor nominal em meticais de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais).

ARTIGO OITAVO

(Transferência de quotas entre os sócios.)

Em caso de cessação de quotas a efectuar por qualquer um dos sócios, por acto entre os vivos, aos sócios, regularmente inscritos no livro de sócios, ser-lhe-á reconhecido o direito de preferência.

O sócio que entender efectuar a alienação mediante o acto, a título oneroso e correspondente tangível, deve primeiro fazer a oferta, nas mesmas condições, aos outros sócios através do órgão administrativo, ao qual deve comunicar a entidade de quanto é o objecto da alienação, o preço, as condições de pagamento, as generalidades do terceiro potencial comprador e os prazos para a estipulação do acto de alienação.

- a) Por transferência se entende todo e qualquer negócio oneroso ou gratuito, concernente a propriedade ou o usufruto de ditas quotas ou direitos em força dos quais consiga, em via directa ou indirecta, o resultado da mutação da titularidade de ditas quotas ou direitos;
- b) Em caso de constituição de direito de penho, o direito de voto deve permanecer ao dador do penho que é obrigado a manterem si e não pode transferir ao sujeito que recebe o penho, ao qual a sociedade não reconhece o direito de voto;

c) Na hipótese de transferência feita sem a observação do quanto previsto no presente estatuto, o comprador não terá direito de ser registado no livro de sócios, não será legitimado ao exercício do voto e dos outros direitos administrativos e não poderá alienar as participações com efeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Renúnciado sócio)

O direito de renúncia é reconhecido ao sócio que não consentir a mudança do objecto social ou do tipo de sociedade, a fusão ou cisão da sociedade, a revogação do estado de liquidação, a transferência da sede para o exterior do país, a eliminação de uma ou mais causas de renúncia previstas pelo estatuto, ao cumprimento de operações que comportam uma substancial modificação do objecto social determinado no estatuto ou uma relevante modificação dos direitos atribuídos aos sócios à norma do código civil, e em todos os outros casos previstos na lei e no presente estatuto.

- a) O sócio que entende renunciar (retirar-se) deve comunicar a sua intenção ao órgão administrativo mediante carta registada enviada entre 15 dias (ou outro prazo) da inscrição no registo das empresas da decisão que o legítima a transcrição da decisão no livro dos sócios ou dos administradores ou por outra via de conhecimento do facto que o legítima rescisão do sócio. A esse fim o órgão administrativo deve tempestivamente comunicar aos mesmos sócios o direito de rescisão;
- b) Na referida carta devem ser indicadas;
- c) As generalidades do sócio que se renúncia;
- d) O domicílio elegível para as comunicações inerentes ao procedimento;
- e) O valor nominal das quotas de participação ao capital social pelo o qual o direito de disistência vem exercido.

CAPÍTULO III

Da decisão e assembleia dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Decisão dos sócios-competências)

São competências dos sócios:

- a) As questões aos mesmos reservadas no abrigo do código comercial e civil em vigor na República de Moçambique.
- b) As decisões sobre os argumentos que um ou mais administradores submetem para a aprovação.

c) As decisões sobre os argumentos para os quais os sócios que representam um terço do capital social peçam a adoção de uma decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisão dos sócios-modalidade)

As decisões dos sócios são adoptadas mediante a deliberação da assembleia geral assumida ao abrigo do disposto pelo presente estatuto. Os sócios exprimem as suas próprias decisões mediante consultas escritas ou consenso expresso por escrito, sem excepção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia dos sócios – convocação)

A assembleia é convocada mediante aviso enviado aos sócios pelo menos 8 dias antes do dia fixado para a assembleia.

O aviso pode ser redigido em qualquer suporte (papel ou telefax) e pode ser enviado através de qualquer sistema de comunicação (fax, telefax ou correio electrónico).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia dos sócios – lugar da convocatória e reunião)

A assembleia pode ser convocada, seja na sede social bem como em qualquer outro lugar, a condição é que todos os sócios estejam de acordo e o pedido seja feito por escrito por, pelo menos, um terço dos sócios. De qualquer dos modos, em caso de discordância sobre o lugar, prevalece a sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia dos sócios – representação)

A representação em assembleia deve ser conferida por escrito, entregue ao delegado directamente ou por via de fax ou pelo correio electrónico com assinatura digital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia dos sócios – acta)

As decisões da assembleia dos sócios devem constar da acta, sem atraso e subscritas pelo secretário ou pelo notário.

A acta deve conter pelo menos:

- a) A data da assembleia;
- b) Em anexo, a identidade dos participantes e o capital representado por cada um;
- c) As modalidades e o resultado das votações e deve permitir, igualmente por anexo, a identificação dos sócios favoráveis, incluindo dos que se absteram ou votaram contra.

Na acta devem ser resumidos, a pedido dos sócios, as suas declarações pertinentes da agenda do dia.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos administrativos, representação social, control legal das contas e acções de responsabilidade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada por um administrador, as decisões são tomadas por ambos os sócios.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais e orçamento

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercícios sociais e orçamento)

Os exercícios sociais são fechados aos 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil.

O balanço deve ser aprovado entre sessenta dias do encerramento do exercício social.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidadores, mesmo entre os não sócios, determinando os poderes e as eventuais compensações e ditando, se ocorre, as normas para a liquidação.

Em todos os casos far-se-á referência ao Código Civil em matéria.

CAPÍTULO VII

Da cláusula de compromisso e jurisdição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cláusula de compromisso)

Toda e qualquer que seja a controvérsia entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, órgão administrativo e o órgão de liquidação ou os membros de tais órgãos, ainda que somente entre alguns dos tais sujeitos ou órgãos, em dependência dos negócios e da interpretação, a execução do presente estatuto, e que pode formar objecto de compromisso é deferida ao juízo de um árbitro que julga ritualmente e segundo o direito.

O árbitro é nomeado pelo Presidente do tribunal onde a sociedade tem a sua sede legal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Jurisdição)

Para qualquer que seja a controvérsia, dependendo dos negócios sociais e da interpretação ou execução do presente estatuto e que não sejam sobreposto a arbitragem competente o tribunal do lugar onde a sociedade tem a própria sede legal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Para o que não está previsto no presente estatuto se aplicam as normativas vigentes em matéria de sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Ao presente estatuto se aplica a lei em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 23 de Agosto de 2018. — A Conservador, *Ilegível*.

**Electro Bombas e Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinco verso a folhas seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, perante Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Mirko Marzaro, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Electro Bombas e Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada com sua sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços, consultoria, compra e venda

de bombas de água e material de jardinagem, desinfectação, fumigação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Mirko Marzaro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidirem sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficarão sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mirko Marzaro, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 31 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Innovate It África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Innovate It África – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100597705, David Scott de Sousa, de nacionalidade sul africana, residente em 28b Chaplin Road, Harare, Zimbabwe, constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação de Innovate IT África – Sociedade Unipessoal, Limitada., tem a sua sede na Estrada Nacional Nº 6, Manga Velha, na cidade da Beira, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e consultoria na área das tecnologias da informação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio David Scott de Sousa.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

Um) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Dois) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Três) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Está conforme.

Beira, 28 de Abril de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

A.C Optical Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 101017613, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada A.C Optical Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, por: Prakash Kumar Thakur, casado, com Archana Thakur, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, natural de Jasso, Bihar-Índia, residente na Avenida Julius Nyerere, Bairro Josina Machel, na Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º M5145718, emitido a 5 de Janeiro de 2015, pelo Patnae DIRE n.º 05IN00104605B, emitido na cidade de Tete, por Serviço Nacional de Migração, aos 11 de Janeiro de 2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é dopta a denominação de A.C Optical Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, rés-de-chão, Bairro Josina Machel, na Cidade de Tete.

Dois) Por simples deliberação da administração poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar agências, filiais ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- a) Realizar exames de reflexão do olho; e
- b) Produção e venda de óculos.

Dois) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a único sócio; Prakash Kumar Thakur.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quota do sócio. Porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento do sócio, sendo, neste caso, reservado ao sócio, em primeiro lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento, se pretende ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará à sociedade, por carta registada com aviso de recepção da projectada cessão de quotas ou parte dela.

Três) A falta de resposta pela sociedade e pelo sócio no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade, direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com o respectivo titular, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento,

apreensão judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumida pelo sócio sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quotas por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Prakash Kumar Thakur que desde já fica nomeado o administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- c) Propor a criação de representações;
- d) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- e) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- f) Elaborar o relatório de contas da sua administração, bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- g) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- h) Alterar os estatutos;
- i) Delegar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas até 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por decisão do sócio, será ele o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Julho de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Tambo Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração da Tambo Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro 17 de Setembro, cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100322293, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte.

Aos seis dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezoito, pelas nove horas, reúne em assembleia geral extraordinária da sociedade Tambo Construções, Limitada, na sua sede social na Rua da Resistência cidade de Quelimane, província da Zambézia, onde estiveram presentes os sócios Carlos Neves Tambo, Minjurda Miguel Duarte, Tomás Carlos Tambo, Celino Carlos Tambo, Neto Carlos Tambo, Alcido Carlos Tambo, Clarice Carlos Tambo, Eliseu Carlos Tambo e Wilton Carlos

Tambo, constituindo assim um quórum de 100% do capital social subscrito para validamente deliberar sobre o seguinte ponto da agenda de trabalho.

Ponto Um) Nomear o senhor Carlos Neves Tambo como sócio gerente da sociedade.

Aberta a sessão o sócio Carlos Neves Tambo, na qualidade de presidente da mesa, depois de conferir a presença de todos, deu uma análise sumaria daquelas que foram as actividades realizadas até ao período em reflexão, numa altura onde se regista pouca afluência de actividades devido a crise actual do mercado em termos de concursos de empreitadas e outros fins, e de seguida coloca se a disposição relevante ao ponto de agenda da reunião onde de censo comum todos decidem por livre vontade nomear o senhor Carlos Neves Tambo como o sócio gerente da sociedade a cima referida podendo ele na ausência dos restantes sócios assinar todos actos e contractos que dizem respeito a empresa e em consequência desta decisão altera parcialmente o artigo oitavo nos seus números um e dois da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela será exercida pelo senhor Carlos Neves Tambo que fica desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio gerente por si só, poderá praticar actos comerciais em nome da sociedade, podendo para tal assinar livranças, contractos de financiamento e outros desde que não ponha em risco a sociedade.

Três) O sócio na sua ausência poderá delegar por meio de uma procuração um ou mais mandatários para praticar actos que dizem respeito a sociedade.

Em tudo mais não alterado continuarão a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mais nada a tratar pelas onze horas encerrou-se a sessão na qual se produziu a presente acta que vai assinada pelos intervenientes.

A Conservadora, *Ilegível.*

Construções Electrofrio, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação Construções Electrofrio, Limitada, com a sua sede no Bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101010627, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Construções Electrofrio, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 1.º Bairro Unidade, 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, desde que tenha autorizações de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes actividades construção civil:

- a) Obras públicas e privadas;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Estradas, arquedutos e pontes;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil de meticaís), correspondente a quotas de três sócios, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Savita Hashim Kathrada do Rosário, com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Jaime do Rosário, com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Jaime do Rosário, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 26 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zambeze Metalurgy, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a alteração parcial do pacto social pela cedência de quota, saída e entrada de sócios; alteração do objecto da sociedade e da sede social da sociedade denominada Zambeze Metalurgy Limitada, sita na Avenida Um de Julho, talhão sessenta e quatro, bairro de Liberdade, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, sob NUEL 100384914, das Entidades Legais de Quelimane.

Acta da reunião de assembleia geral extraordinária da Zambézia Metalurgy, Limitada

Aos vinte e oito dias do mês de Maio de dois mil e dezoito, pelas oito horas, reuniu na sede social da HAMC, Limitada, sita na Avenida Um de Julho, talhão sessenta e quatro, bairro de Liberdade, Cidade de Quelimane em sessão extraordinária, a Assembleia Geral da sociedade Zambeze Metalurgy Limitada, com o capital social de dois mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100384914, daqui em diante referida como sociedade.

Encontravam-se presentes e representados os seguintes sócios:

- a) Highland African Mining Company, Limitada (HAMC, Lda.), titular de uma quota com valor nominal de mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, representada por Abdul Nazim Hussene;
- b) Hamc Minerals Limited (HAMCML) titular de uma quota com valor nominal de mil meticais, representativa de um cinquenta por cento do capital social, representada por Luca Bechis.

Pelos sócios presentes e representados foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social da sociedade, considerar a presente assembleia devidamente constituída ao abrigo do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- Ponto um. Cedência de quota, saída e entrada de sócios;

Ponto dois. Alteração do objecto da sociedade;

Ponto três. Alteração da sede social da sociedade.

Aberta a sessão o sócio, Luca Bechis na qualidade de representante da HAMCML deu a conhecer a sua intenção de retirar-se definitivamente da sociedade e por sua vez ceder as suas quotas no valor nominal de mil meticais, representativa de cinquenta por cento, ao Projecto Zambézia, Limitada, a qual entrará para a sociedade como nova sócia.

HAMC, Limitada, também manifestou vontade de proceder à divisão da quota por si detida, com valor nominal de mil meticais e representativa de cinquenta por cento em duas quotas desiguais a saber:

- i) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, que pretende ceder, pelo respectivo valor nominal, a favor da nova sócia, Projecto Zambézia, Limitada;
- ii) Uma quota com valor nominal de seiscentos meticais representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, que irá manter para si.

Neste contexto, foi proposto que se autorizasse, nos termos e para os efeitos previstos no artigo sexto da sociedade, a cessão e transmissão das quotas pertencentes a HAMCML e a divisão da quota pertencente à HAMC, Lda., em duas quotas desiguais, nos termos acima mencionadas.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Concluído a apreciação do ponto um, passou-se à apreciação do ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido proposto a alteração do objecto da sociedade passando deste modo para o seguinte:

- i) A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira, mineração e processamento, prospecção, desenvolvimento, produção, *marketing*, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais;
- ii) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exploração de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios;
- iii) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

De imediato passou-se à apreciação do ponto três, tendo sido deliberado a mudança da sede da sociedade, de Mocuba para a cidade de Quelimane na Avenida 1 de Julho, Talhão 64.

Submetida a votação foi a mesma aprovada por unanimidade.

Neste contexto e pelas deliberações acima referidas alteram os artigos terceiro e quarto do estatuto da sociedade, passando para os seguintes textos:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- i) A exploração mineira, mineração e processamento, prospecção, desenvolvimento, produção, *marketing*, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais.
- ii) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exploração de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios;
- iii) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Projecto Zambézia, Limitada, com setenta por cento o correspondente a mil e quatrocentos meticais do capital social.
- b) Highland African Mining Company, Lda., (HAMC, Lda.), com trinta por cento o correspondente a seiscentos meticais do capital social.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, 28 Maio de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zambézia Exploração, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a alteração parcial do pacto social pela cedência de quota, saída e entrada de sócios da sociedade denominada Zambézia Exploração, Limitada, sita na Avenida Um de Julho, talhão sessenta e quatro, bairro de Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, sob NUEL 100693607 das Entidades Legais de Quelimane.

Acta da reunião de Assembleia Geral extraordinária da Zambézia Exploração, Limitada.

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio de dois mil e dezoito, pelas oito horas, reuniu na sua sede social sita na Avenida Um de Julho, talhão sessenta e quatro, bairro de Liberdade, cidade de Quelimane em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Zambézia Exploração Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100693607, daqui em diante referida como sociedade.

Encontravam-se presentes e representados os seguintes sócios:

- a) Zambeze Metalurgy, Limitada, titular de uma quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, representada por Luca Bechis;

- b) Abdul Nazim Hussene, titular de uma quota com valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social;

- c) Pelos sócios presentes e representados foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social da sociedade, considerar a presente assembleia devidamente constituída ao abrigo do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

Ponto um. Cedência de quota, saída e entrada de sócios.

Aberta a sessão o sócio, Luca Bechis na qualidade de Presidente de mesa da assembleia geral, deu a conhecer a vontade dos dois sócios presentes, e representantes das duas empresas que constituem a Zambézia Exploração, Limitada, manifestarem a sua vontade de se retirarem definitivamente da sociedade e cedendo as suas quotas na totalidade para serem distribuídas aos sócios, Projecto Zambézia, Limitada, em 70% o correspondente a catorze mil meticais do capital social, e Highland African Mining Company, Limitada, em 30% o correspondente a seis mil meticais do capital social, proposta que foi aceite por unanimidade.

Em consequência desta operação alteram o artigo quinto, dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Projecto Zambézia, Limitada, com setenta por cento o correspondente a catorze mil meticais do capital social;
- b) Highland African Mining Company, Limitada, (HAMC, Lda.), com trinta por cento o correspondente a seis mil meticais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicarão se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal já existente.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, 28 de Maio de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.